



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, PARA VERIFICAÇÃO DE PREÇOS DE PEÇAS E SERVIÇOS PRATICADOS PELAS OFICINAS MECÂNICAS QUE POSSUEM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA/RS.

**CONTRATADA:** EMPRESAS FL LTDA - SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO

**CNPJ:** 17.922.286/0001-65

**ENDEREÇO:** CALC DOS MIRTILOS, nº 33, CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE, BARUERI/SP.

**VALOR:** R\$ 24.122,28 (vinte quatro mil, cento e vinte dois reais e vinte e oito centavos) para o uso no período de 12 meses, R\$ 2.010,19 (dois mil e dez reais e dezenove centavos) por mês para esse período de 12 meses.

### LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

Contratação da empresa EMPRESAS FL LTDA para a LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, PARA VERIFICAÇÃO DE PREÇOS DE PEÇAS E SERVIÇOS PRATICADOS PELAS OFICINAS MECÂNICAS QUE POSSUEM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA/RS.

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, PARA VERIFICAÇÃO DE PREÇOS DE PEÇAS E SERVIÇOS PRATICADOS PELAS OFICINAS MECÂNICAS QUE POSSUEM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA/RS.	12 meses	R\$2.010,19	R\$24.122,28



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### **FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Dentre os casos passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74 da Lei 14.133/2021, consta a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Assim, quando presente a inviabilidade de competição, neste caso em se tratando de serviços fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivos, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade neste caso, imprescindível é a comprovação de exclusividade da empresa a ser contratada.

Acerca da comprovação de exclusividade do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso I, estabelece que:

*“...aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.”*

Assim, com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação ora em análise configura-se como inexigibilidade de licitação, conforme se verificará pela comprovação de exclusividade.

Assim, a contratação da empresa **EMPRESAS FL LTDA** para LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, PARA VERIFICAÇÃO DE PREÇOS DE PEÇAS E SERVIÇOS PRATICADOS PELAS OFICINAS MECÂNICAS QUE POSSUEM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA/RS, encontra amparo legal no inciso I do art. 74. da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso I do art. 74. da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

*“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*...*

*I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;”*

### **Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho:**

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

### **RAZÕES:**

#### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços da empresa **EMPRESAS FL LTDA**, é pela natureza do objeto, comprovando-se a exclusividade do fornecedor através dos documentos em anexo ao processo.

#### **DO PREÇO:**

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Em face da necessidade de manutenção da frota de veículos municipal, a contratação de licença de utilização de sistema moderno, que abrange desde as linhas leves até as máquinas pesadas é fundamental. Além disso, busca-se sistema com orçamento de peças para parte de elétrica geral, lubrificantes, peças para motocicletas, ônibus/micro-ônibus, pneus, roçadeiras, serviços de mão de obra em geral, baterias, vans e utilitários.

A adoção de tal sistema proporcionará maior padronização dos procedimentos, transparência na formação de preços, agilidade na tomada de decisões e melhor gestão dos recursos públicos, contribuindo para a redução de custos, aumento da vida útil dos veículos e garantia da regularidade e segurança da frota municipal.

**RONDA ALTA/RS, 22 de janeiro de 2026.**

**HENRIQUE ANTONIO CÉ**  
**Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento**

**VITOR ROQUE CAVAZINI**  
**Prefeito Municipal em Exercício**